

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 001/2024

Análise das Contas do Poder Executivo Municipal, atinentes ao exercício de 2022, com base nos Relatórios Técnicos dos Auditores do TCE/SC que gerou o Parecer Prévio nº 292/2023, ref. Processo nº @PCP 23/00105718

Os presentes Autos tratam de análise do Parecer Prévio emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no Processo @PCP 23/00105718, referente às contas do Município relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, para fins de atendimento ao artigo 31, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Das Considerações Preliminares.

I - DO RELATÓRIO

Inicialmente, a Prestação de Contas efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do Município – Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, Exercício 2022 (fls. 03-556), foi submetida ao exame pelo



Corpo Técnico do Tribunal de Contas (Diretoria de Contas de Governo - DGO) que emitiu o Relatório de n.º 268/2023 - fls. 557-630, o qual identificou, ao final, a ocorrência de restrições de ordem legal e regulamentar.

O Relatório 268/2023, assinado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Bruno Godoy Azevedo Santos, foi apresentado pela DGO em 17 de outubro de 2023, cuja conclusão recomendou à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório (Restrições de Ordem Legal e Regulamentar apuradas nos itens 9.2 e 9.3). – fl. 616).

“9. RESTRIÇÕES APURADAS

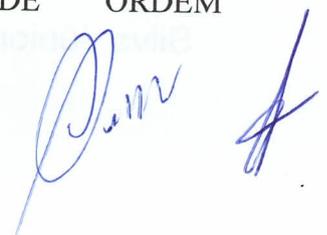
9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Valores impróprios lançados na Conta Contábil “Depósitos Transferidos” com Atributo F, no montante de R\$ 471.749,03, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 (Quadro 12-A, item 4.2; e Documento 6 dos Anexos deste Relatório de Instrução).

9.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

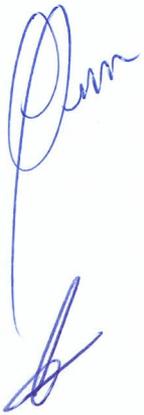


9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2) - [Registra-se que consta à fl. 335 dos autos do Processo em pauta, documento denominado como “Parecer do Conselho Municipal de Saúde”, contudo ele não foi considerado por não atender a legislação vigente].”

Conforme se observa nos relatórios DGO 268/2023, a análise das contas em questão abrangeu a análise dos seguintes aspectos da gestão municipal: I – Gestão orçamentária; II – Gestão Patrimonial e Financeira, incluindo o resultado financeiro por especificação de fontes de recursos; III – Análise do cumprimento de limites relativos à saúde, ao ensino e a gastos com pessoal; IV – Conselhos Municipais; V - Aspectos relacionados à transparência de gestão fiscal; e VI – políticas públicas relacionadas ao Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal de Educação.

Após, a DGO/Divisão 3 encaminhou o Relatório 268/2023 ao Ministério Público de Contas para dar seguimento ao trâmite regimental.

O Ministério Público de Contas apresentou o relatório MPC/DRR/2970/2023 (fls 631-641), elaborado pelo Procurador de Contas Diogo Roberto Ringenberg, o qual se manifestou em suas conclusões, conforme segue: *“Em razão do exposto, o Ministério Público de Contas entende que as contas apresentadas pelo*



Município cuja prestação ora se examina apresentam de forma adequada a posição contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade, e, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar 202/2000, manifesta-se:

1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas do Município de Imbituba, relativas ao exercício de 2022;

2) pela determinação à Diretoria de Contas de Governo para que:

2.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

2.1.1) ausência de remessa do parecer do Conselho Municipal da Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso I da Instrução Normativa n. TC 0020/2015;

2.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

2.3) promova o retorno da análise dos aspectos relativos às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, conforme o disposto no item 8 deste parecer;

3) pela recomendação ao Município para que:

3.1) efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores de políticas públicas municipais avaliados no presente exercício;

3.2) adote as providências descritas na conclusão do relatório técnico:



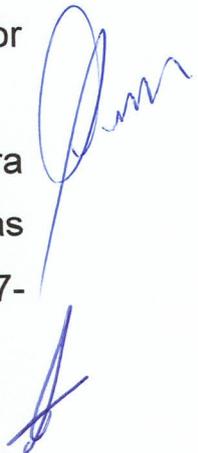
4) *pela comunicação do parecer prévio ao Chefe do Poder Executivo nos termos do propugnado pela Instrução Técnica, estendendo-se o conhecimento da Decisão da Corte ao Poder Legislativo municipal;*

5) *pela solicitação à Câmara Municipal de Vereadores para que comunique à Corte o resultado do julgamento e ressalvas propugnados pela Instrução.”*

O relatório DGO e o parecer do Ministério Público de Contas serviram de fundamento para o relatório e proposta de parecer prévio do Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken - (fls 648-731), o qual considerou se o Balanço Geral do município representa adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do ente federado no encerramento do exercício, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e a normas constitucionais e legais que regem a administração pública.

Ainda, o relatório e proposta de parecer prévio, no intuito de contribuir com a responsabilidade financeira, a boa governança pública e a efetividade das políticas públicas, contemplou, os seguintes itens de análise: Responsabilidade político-democrática; Responsabilidade pela boa gestão das finanças públicas e a credibilidade orçamentária; e Responsabilidade pela geração de valor público: Avaliação integrada de políticas públicas.

A Proposta de Parecer Prévio da relatora – Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken, que recomendou a aprovação das contas anuais do exercício de 2022 do município de Imbituba (fls. 697-



704), foi acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, acolheu o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relatora, aprovando-os, exarando o Parecer Prévio n. 292/2023 de fls. 732-738, o qual recomenda a esta Egrégia Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2022 do Prefeito Municipal de Imbituba.

DO JULGAMENTO DAS CONTAS NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA

DO FUNDAMENTO LEGAL.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 31, regrou que ao Legislativo caberá a fiscalização do Município, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. No § 1º, estabeleceu que o controle da Câmara Municipal fosse exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Assim, a Carta Magna Nacional regrou os princípios básicos relativos à fiscalização do Município pelo Poder Legislativo Municipal.



PARECER DO RELATOR:

DA TOMADA DE CONTAS DO EXECUTIVO.

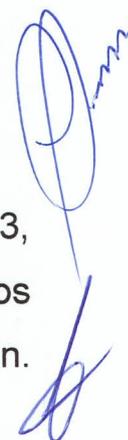
Exercendo essa tarefa fiscalizadora, a Câmara Municipal de Imbituba, dentro dos princípios éticos e legais e no interesse coletivo, faz a análise da avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no feito de nº @PCP 23/001057018, tocante ao exercício de 2022.

É importante frisar que o julgamento efetuado pelo Poder Legislativo não fica vinculado ao Parecer emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

E isto se justifica porque o Legislativo estará julgando, com o auxílio do Tribunal, as contas de outro Poder e não as suas. Dessa forma, tanto pode ser que o parecer prévio do Tribunal de Contas seja pela aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, por exemplo, quanto pela sua rejeição. Em qualquer dos casos o parecer prévio irá a Plenário, podendo ser derrubado pela maioria qualificada de 2/3. Fica assim evidenciado claramente que em se tratando de contas do Executivo a competência final de julgá-las é do Legislativo. É como normatiza o artigo 31, da Carta Magna.

DO POSICIONAMENTO DO RELATOR

O Tribunal pleno, em sessão realizada em 13/12/2023, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts.59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n.



202/2000, exarou o Parecer Prévio 292/2023 (fls 732-738), acompanhando o relatório e proposta de voto da relatora Sabrina Nunes locken, recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Imbituba, a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2022 do Prefeito Sr. Rosivaldo da Silva Júnior.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, através de seu Parecer Prévio nº 292/2023, ainda recomenda ao Poder Executivo que:

“2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial no que se refere à clareza das informações disponibilizadas;

2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

2.3. atente para a adoção de medidas no sentido de atender à IN n. 19/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

2.4. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1 e 7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei -

municipal - n. 4.571, de 19 de junho de 2015) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (item IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.5. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) – item IV.3.3 do Relatório da Relatora;

2.6. atente para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.7. atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

2.8. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”,

Handwritten signature and initials in blue ink.

elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - item IV.3.7 do Relatório da Relatora;

2.9. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

3. Recomenda ao Setor de Contabilidade do Município de Imbituba que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a ocorrência de irregularidades como a descrita nos itens 9.2.1 do Relatório DGO e IV.2.7 do Relatório da Relatora.

4. Recomenda aos Conselhos Municipais de Imbituba que atentem para a necessidade de comprovação de que a aprovação das contas observou a regra da deliberação colegiada, bem como aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

5. Recomenda ao Conselho Municipal de Saúde de Imbituba que, em próximo exercício, não se abstenha de analisar e de se manifestar a respeito das contas, observando o devido encaminhamento do parecer do conselho ao Executivo Municipal, acompanhado de documentos que comprovem que a aprovação das contas decorre de deliberação colegiada (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

6. Recomenda ao Controle Interno do Município de Imbituba que, nas futuras prestações de contas do prefeito, atente

para que os pareceres dos conselhos municipais relacionados no art. 7º, III, parágrafo único, I a V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 venham acompanhados de documentos que comprovem que a apreciação das contas dos respectivos conselhos decorre de deliberação colegiada (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).”

Cabe ressaltar, que esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a quem, nos termos do Art. 77, VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, tem a responsabilidade de opinar sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Imbituba, com o auxílio do Tribunal de Contas através de seu Parecer Prévio, entendeu por solicitar ao Prefeito do Município de Imbituba, Senhor Rosivaldo da Silva Júnior, através do ofício ODLEG 062/2024 (Protocolo PMI 4.221/2024), comparecimento em reunião da Comissão do dia 07 de março de 2024, a fim de oportunizar ao gestor do município os devidos esclarecimentos em relação às providências adotadas pelo Poder Executivo para atender às recomendações do Tribunal de Contas ao Governo municipal definidas nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do Parecer Prévio 292/2023.

Em atendimento ao convite da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação, estiveram presentes na reunião a Controladora Geral do Município Rita de Cássia Martins, a Contadora da Prefeitura Municipal de Imbituba Aline Konrath e a Secretaria de Administração Sinara Ramos. O Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior não compareceu à reunião, estando este em período de férias.



A Controladora Geral do município Rita de Cássia Martins respondeu sucintamente algumas das medidas adotadas pela controladoria, com vistas a atender às recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Parecer Prévio.

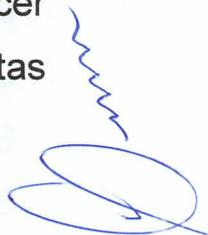
Na reunião, ante a ausência do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, foi recomendado pela própria Controladora Geral do Município, que o Prefeito fosse oficiado novamente, para que apresentasse, por escrito, as providências adotadas pela prefeitura para atender às recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas em seu parecer Prévio 292/2023.

Em 11/03/2024, através do Protocolo 1doc, da Prefeitura Municipal de Imbituba, Processo 4.221/2024, foi encaminhado novo expediente ao Executivo Municipal (ofício ODLEG 102), em que a Câmara de Vereadores de Imbituba solicita que o Gestor do município referente à Prestação de Contas 2022 encaminhe, por escrito, as medidas adotadas pela Prefeitura relativas às recomendações apontadas pelo TCE-SC, nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do Parecer Prévio 292/2023.

Em 22/03/2024, em resposta ao ofício ODLEG 102, o Executivo informou as medidas adotadas pela municipalidade em relação aos apontamentos realizados nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 no Parecer Prévio de nº 292/2023, referente ao processo de prestação de contas de nº 23/00105718, na forma que segue:

2. Recomenda ao Governo Municipal de Imbituba

que:



2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial no que se refere à clareza das informações disponibilizadas.

Resposta do Executivo Municipal: Inicialmente, informamos que o Decreto nº 10.540/2020 teve a sua vigência obrigatória apenas a partir do ano de 2023. Apesar dos requisitos mínimos serem cumpridos, foram apontados, no relatório, linguajar técnico excessivo. Diante disto, a municipalidade está estudando uma forma de simplificar as informações contidas no Portal da Transparência, visando facilitar o entendimento da população sobre os dados contidos na plataforma.

2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora):

Resposta do Executivo Municipal: O relatório já foi repassado aos gestores, para que estes encaminhem aos Conselhos Municipais inseridos em suas pastas, a fim de que os pontos de atenção indicados sejam solucionados. Quanto à gestão, reforçamos o compromisso de incentivo a participação do cidadão no planejamento e fiscalização das políticas públicas.



2.3. atente para a adoção de medidas no sentido de atender à IN n. 19/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 do Relatório da Relatora):

Resposta do Executivo Municipal: Em que pese a revogação da Instrução Normativa 19/2022, informamos que o município se encontra cadastrado no sistema Transferegov.br, e lá tem alimentado o sistema de prestação de contas, juntamente com a Caixa Econômica Federal.

2.4. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1 e 7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei - municipal - n. 4.571, de 19 de junho de 2015) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (item IV.3.2do Relatório da Relatora):

Resposta do Executivo Municipal: Em relação a Meta 1, que se refere a “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 58% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano)”, registramos que, por meio do planejamento estratégico adotado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, foram atendidas, em média, 100% (cem por cento) da demanda, levando em conta a idade obrigatória -

Handwritten signature

de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade -. Registramos, ainda, que é realizado um trabalho efetivo de busca ativa das crianças nesta faixa etária, em parceria com Conselho Tutelar e Rede de proteção Intersetorial, garantindo, assim, que não haja evasão escolar nesta faixa etária. Além disso, reiteramos o compromisso de atender a demanda de 0 a 3 anos com planos de ação de ampliação e construção de creches. No que toca a Meta 7, que diz respeito a “Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB”, informamos que a municipalidade está realizando várias ações para ascender o IDEB (6,0) de forma crescente, dentre elas: oferta de formação continuada aos profissionais para a aplicação da BNCC; atualização da Proposta Curricular do Município, que é um referencial para a prática pedagógica em sala de aula e contribui para a qualidade do sistema de ensino; expansão das adequações nos espaços escolares e reformas de algumas escolas e CMEIS, bem como a revitalização de algumas salas de informática, laboratórios de matemática e ciências, laboratório de alfabetização e aquisição do laboratório de robótica; aquisição de materiais escolares e didáticos, como, também, do uniforme escolar; realização de projetos com a Defesa Civil, PROERD e implantação do programa Saúde Bucal e Saúde na Escola; realização de avaliação institucional com os pais e os funcionários, de forma online e sigilosa; ampliação da frota de veículos escolares; realização de concurso público no final do ano de 2022 para efetivação de professores da área específica, sendo que no início de 2023 foram chamados 8 professores de Educação Física, 11

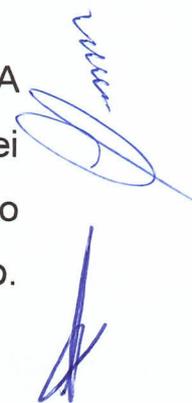
professores de inglês, 01 professor de ciências, 14 professores de artes, 01 professor de ensino religioso e mais 13 professores de Educação infantil do concurso de 2020.

2.5. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) – item IV.3.3 do Relatório da Relatora:

Resposta do Executivo Municipal: Nesse sentido, estão sendo realizados diversos investimentos em tratamento e distribuição de água, saneamento básico e esgoto. Dentre estes avanços, destaca-se a assinatura da ordem de serviço no último dia 10 de janeiro, para implantação de três novas Estações de Tratamento Esgoto - ETE's, sendo o Município de Imbituba precursor no cumprimento do Marco Legal de Saneamento, tendo como objetivo a universalização do tratamento de esgoto.

2.6. atente para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora):

Resposta do Executivo Municipal: A Municipalidade já está ciente da necessidade de criação de uma lei municipal que institua a Política de Agroecologia e Produção Orgânica, e já iniciou as tratativas internas para sua elaboração.



Ressalta-se, ainda, que o próprio relatório apontou positivamente que seis famílias do município são atendidas por assistência técnica e extensão rural e orientadas pelo princípio da agroecologia e produção orgânica. Também, que o município possui sete produtores orgânicos certificados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, fato que foi apontado no relatório como capaz de conferir maior credibilidade e confiança juntos consumidores.

2.7. atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item IV.3.6 do Relatório da Relatora):

Resposta do Executivo Municipal: A Secretaria de Assistência Social vem prezando pela continuidade das Campanhas Educativas junto às famílias atendidas pelos serviços vinculados a SEASH (CRAS Sul, CRAS NORTE, CREAS e ACALENTO). Além disso, campanha de 16 Dias de Ativismo foi realizada, em 2023, com a participação do Movimento Negro de Imbituba e teve como foco a Mulher Negra vítima de Violência. Também foi realização do 1º Seminário de Direitos Humanos e Diversidade de Gênero, em 10 de julho de 2023. Dentre outras medidas tomadas, também se destacam: campanhas sobre o bullying, efetuadas pelos profissionais do CRAS nas escolas públicas Municipais, Estaduais e Particulares; oficinas efetuadas no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos trabalhando o tema; a permanência da Superintendência de Direitos Humanos no Organograma da Secretaria de Assistência



Social e Habitação; a realização, em 2022, da 1 Mostra de Cinema da Consciência Negra. Ademais, conforme apontado no relatório, o município já adota sistema de cotas raciais para ingresso no serviço público, de acordo com a Lei 5.090/2019. Registra-se, também, que apesar de não estar instituído um Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial (criação ainda em fase de estudo), o tema é tratado de forma transversal nos demais conselhos sociais do município.

2.8. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - item IV.3.7 do Relatório da Relatora:

Resposta do Executivo Municipal: Considerando que a ciência deste relatório ocorreu apenas em 2023, comprometemo-nos a, no próximo plano plurianual, contemplar, de modo específico, as ações e indicadores relativos às metas previstas na Agenda 2030.

Informamos, neste apontamento, que embora o município ainda não tenha solucionado finalmente a questão, os

objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 vem sendo observados e cumpridos em seus programas governamentais.

2.9. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF):

Resposta do Executivo Municipal: Para cumprimento deste apontamento, a municipalidade aguarda a decisão final da Câmara de Vereadores de Imbituba.

3. Recomenda ao Setor de Contabilidade do Município de Imbituba que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a ocorrência de irregularidades como a descrita nos itens 9.2.1 do Relatório DGO e IV.2.7 do Relatório da Relatora:

Resposta do Executivo Municipal: O apontamento em questão já foi solucionado, inclusive através de resposta ao Ministério Público de Contas. No caso, houve um equívoco na interpretação, por parte do Técnico do Tribunal de Contas, quanto ao entendimento dos lançamentos efetuados, alegando que o município de Imbituba superestimou o Ativo Financeiro em virtude de lançamentos feitos para registro dos bloqueios judiciais constantes nas contas municipais. O que ocorreu, de fato, foram lançamentos permutativos (o fato contábil permutativo é o que não altera o tamanho do patrimônio líquido, ou seja, sua quantidade, mas pode alterá-lo em qualidade, sendo que, por isso, ele também é chamado



de fato contábil qualitativo) dentro do Ativo financeiro, diminuindo o saldo bancário e transferindo para outra conta do Ativo Financeiro para controle individual dos Bloqueios judiciais, não ocorrendo, em momento algum, aumento do ativo financeiro. A conta creditada (Banco) foi diminuída e não aumentada, como apontou o técnico do TCE/SC.

4. Recomenda aos Conselhos Municipais de Imbituba que atentem para a necessidade de comprovação de que a aprovação das contas observou a regra da deliberação colegiada, bem como aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora):

Resposta do Executivo Municipal: O apontamento foi solucionado, como comprova o Memorando anexo ao presente, no qual constam, ainda, as resoluções tomadas pelos Conselhos Municipais.

5. Recomenda ao Conselho Municipal de Saúde de Imbituba que, em próximo exercício, não se abstenha de analisar e de se manifestar a respeito das contas, observando o devido encaminhamento do parecer do conselho ao Executivo Municipal, acompanhado de documentos que comprovem que a



aprovação das contas decorre de deliberação colegiada (item IV.1.3 do Relatório da Relatora):

Resposta do Executivo Municipal: Igual ao item 4.

6. Recomenda ao Controle Interno do Município de Imbituba que, nas futuras prestações de contas do prefeito, atente para que os pareceres dos conselhos municipais relacionados no art. 7º, III, parágrafo único, I a V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 venham acompanhados de documentos que comprovem que a apreciação das contas dos respectivos conselhos decorre de deliberação colegiada (item IV.1.3 do Relatório da Relatora):

Resposta do Executivo Municipal: Apontamento referente ao Controle Interno, já respondido pela Controladora Geral do Município em outra oportunidade.

Assim, diante dos fatos expostos neste parecer, e considerando os apontamentos do relatório técnico da DGO nº 268/2023, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer MPC/DRR/2970/2023 (fls 631-641), considerando as informações prestadas perante esta Comissão de Finanças e Orçamento pelo Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior e sua equipe técnica, quanto às recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas no parecer prévio nº 292/2023:

Esta Comissão Permanentes de Finanças e Orçamento, após análise das informações prestadas pelo Executivo,



considerou que em relação às recomendações apresentadas (itens 2, 3, 4, 5 e 6) no Parecer Prévio 292/2023, constatou que o Executivo Municipal está tomando providências e planejando ações para atendê-las.

No entanto, constata-se que o município precisa dispende um empenho maior para assegurar o fortalecimento dos Conselhos, assim como necessita de esforços mais significativos para atender as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, em especial para atingir às metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Verificou ainda que estas mesmas questões foram apontadas na Prestação de Contas do ano anterior (2021), sem que as medidas adotadas deste então tenham tido resultados significativos de melhora no ano de 2022, necessitando, portanto, de um maior empenho do Executivo Municipal quanto à implementação de ações/políticas mais impactantes que possam atender às recomendações do TCE-SC.

Diante do exposto neste Parecer, somos pela **APROVAÇÃO** das contas de 2022 do Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, Prefeito de Imbituba, acompanhando o Parecer Prévio TCE/SC 292/2023 (fls 732-738).

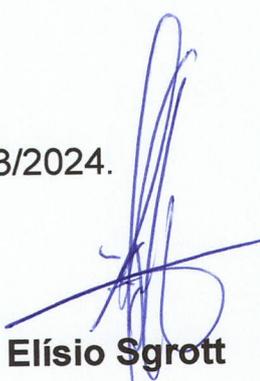
Assim, ao acompanhar o Parecer Prévio do TCE 292/2023, emitimos este Parecer Final e apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo sobre o tema à Mesa Diretora para ser deliberado pelo Plenário.

Após julgamento pelos nobres edis, seja dado conhecimento do resultado do julgamento das Contas – exercício 2022 ao TCE, encaminhando-se cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara, conforme prescreve o art. 59, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000).

Envie cópia da decisão do Plenário também ao Poder Executivo, na pessoa do Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, atual Prefeito Municipal, à Sra. Rita de Cassia Martins, Controladora Geral do Município, bem como ao Ministério Público Estadual na Comarca, com cópia do Parecer Prévio nº 292/2023 para que sejam tomadas as devidas providências quanto às recomendações ali constantes, dando ciência do resultado da votação.

Era o que tínhamos a relatar.

Imbituba, 25/03/2024.



Elísio Sgrott
Relator



